



**PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 571/2011**  
Indexado ao(s) Processo(s)

**PROTOCOLO Nº. 0911396/2011**

Licenciamento Ambiental Nº. 19890/2010/001/2011	LOC	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal: (Não Aplicável)	-	-

<b>Empreendimento:</b> ASN INDUSTRIAL LTDA		
<b>CNPJ:</b> 02.557.599/0001-94	<b>Município:</b> Santa Luzia	
<b>Referência:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC	<b>Validade:</b> 6 (seis) anos	

<b>Unidade de Conservação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não se aplica</li></ul>	
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> Rio das Velhas

**Atividade objeto do licenciamento**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive, móveis	3
B-06-03-3	Jateamento e Pintura	1
E-02-04-6	Subestação de Energia Elétrica	1

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados</b> Ana Paula Fonseca Gomes	<b>Registro de classe</b> CRBio 16.446/4-D
<b>Responsável Legal pelo Empreendimento</b> Engenheiro Rafael A. Neto	<b>Registro de classe</b> CPF 033.189.006-21

<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização:</b> Nº 79567/2011	<b>DATA:</b> 13/10/2011
------------------------------------------------------------------	-------------------------

**Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2011.**

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro	Assinatura
Alexandre Vieira da Silva	992.337-6	
Carine Rocha da Veiga	1.255666-8	
Jacqueline Moreira Nogueira	1155020-9	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes <b>Diretora Técnica SUPRAM CM</b>	1.043.798-6	
Diego Kotti de Brito Fugiwara <b>Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM</b>	1.145.849-4	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 1
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento ASN INDUSTRIAL LTDA. Trata-se de um empreendimento que executa a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, situada no município de Santa Luzia/MG.

O empreendimento encontra-se instalado e em operação desde novembro de 2009, em área urbana, no Distrito Industrial Simão da Cunha, conforme definido pela Lei Municipal nº 905/1982 de 13/01/1982.

Em 10/08/2011, o empreendedor buscando a sua regularização ambiental formalizou conforme recibo de entrega de documentos nº 599746/2011, o seu pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados – Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 13/10/2011, conforme Auto de Fiscalização nº. 79567/2011.

A empresa foi autuada por estar operando sem a devida licença ambiental, auto de infração nº 57870 em 01-12-2011.

## DIAGNOSTICO AMBIENTAL

A ASN Industrial Ltda., encontra-se instalada em área urbana, no Distrito Industrial Simão da Cunha no município de Santa Luzia/MG, como mostrado na figura 01 abaixo:



Figura 01- Vista aérea do empreendimento ASN Industrial Ltda

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 2
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------



A partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais – Latitude 19° 46' 36" e Longitude 43° 51' 26" e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constata-se que o empreendimento está localizado em relação as seguintes unidades de conservação, de acordo com a tabela 01 abaixo:



De acordo com o art. 5º da resolução 428/2010 do CONAMA não é necessária a anuência do gestor da unidade de conservação, por estar o empreendimento localizado a mais de 2 km destas unidades.

O empreendimento possui protocolo de análise de projeto de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros nº 062.445.220.110-2776 que será condicionado a obtenção desta licença a apresentação do AVCB.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: B-05-04-5 – “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive, móveis” sendo enquadrado pelo seu porte e potencial poluidor como Classe 3.

A ASN Industrial Ltda., está edificada nas seguintes áreas:

- Área total do terreno: 179.369,20 m<sup>2</sup>
- Área construída: 14.686 m<sup>2</sup>

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo estão demonstradas na tabela 01 abaixo:

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 3
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------



Matéria-prima	Consumo médio mensal	Unidade	Forma de acondicionamento
Aço (chapas, perfis, cantoneiras, tubos, barra chata, barra redonda e barra quadrada)	166.193,8	Kg	No pátio de recebimento, a granel sob piso de concreto
Madeira*	400	m	A granel, em área coberta e piso
Pregos	10	kg	Em sacos, no almoxarifado

**Tabela 01: matérias-primas empregadas no processo produtivo**

A empresa apresentou os certificados de registro do IEF da empresa fornecedora de madeira - Madeireira Lara Ltda de nº 24105/2010 e 24106/2010 com validade até 31-01-2012.

Também foi apresentado as licenças ambientais dos fornecedores das matérias primas, através do protocolo na Supram CM de nº R169658/2011 em 16-11-2011.

A listagem de insumos estão descritos nas páginas 54, 55 e 56 do RCA e são armazenados em almoxarifados específicos de acordo com a inflamabilidade.

A produção atual dos produtos fabricados pela ASN é de aproximadamente 129 (cento e vinte nove) toneladas de produto acabado por mês, porém a sua capacidade nominal instalada é para 2.000 (duas mil) toneladas.

Conta com 100 funcionários, que trabalham em turno único de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais com consumo médio mensal estimado em 54.705 kwh/mês.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com consumo médio mensal estimado em 100,3 m<sup>3</sup>, sendo utilizada em sanitários e em outros dos setores da empresa, sem contudo, haver consumo no processo produtivo, apenas na fase de desempenho que é utilizada para resfriamento das peças.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo da ASN, está subdividido em oito processos, conforme listados e demonstrados no fluxograma da figura 02 abaixo:

- Matéria Prima;
- Preparação;
- Montagem;
- Solda;
- Acabamento;
- Controle de qualidade;
- Tratamento superficial (Jateamento e Pintura);
- Expedição.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 4
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

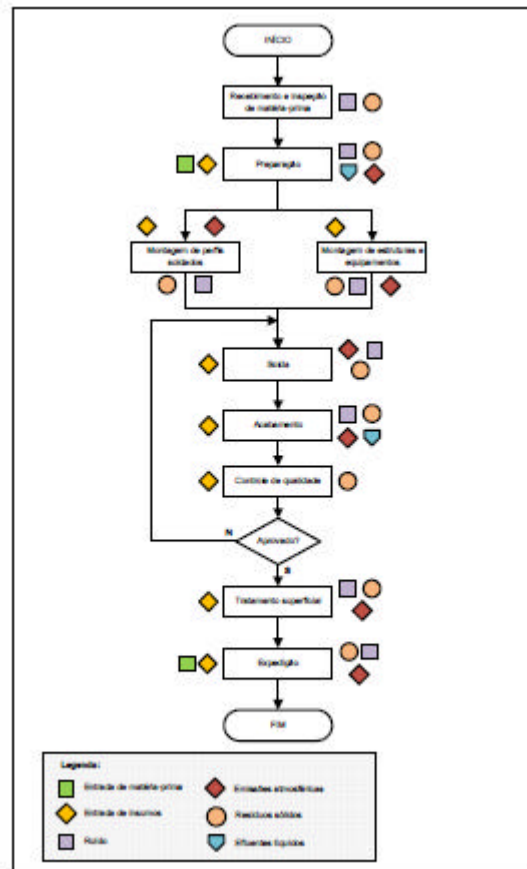


Figura 02- Fluxograma do processo produtivo

#### 4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

##### 5.1 Efluentes Líquidos

###### Efluente Líquido industrial:

Existem no empreendimento 03 (três) pontos de geração de efluente industrial, a saber:

- 1) Furação: Há utilização de óleo solúvel, que circula no equipamento em sistema fechado, e tem a função de minimizar o calor gerado pelo atrito entre a ferramenta e a peça. Não há descarte desse óleo, podendo ocorrer respingos no piso da fábrica que são devidamente removidos.
- 2) Desempeno: Há utilização de água para resfriamento das peças aquecidas por maçarico no processo de desempeno. Estas águas são descartadas em caixas de areia e lançadas na rede pluvial. Será uma das condicionantes deste processo a construção de canaletas direcionando estas águas a uma caixa separadora de água e óleo antes do lançamento nas caixas de areia.





- 3) Lavagem de mãos: O efluente gerado pela lavagem de mãos dos funcionários na pia, em frente ao refeitório e pias do vestiário são direcionadas para duas caixas separadoras de água e óleo, que após separação, encaminham a água para a ETE do refeitório e ETE vestiário/administrativo.

#### Efluente líquido sanitário:

O efluente sanitário gerado no vestiário, banheiros, cozinha e portaria da fábrica são tratados em três Estações de Tratamento de Efluentes, sendo a 1ª para atendimento da cozinha/feitório, a 2ª para vestiário e administrativo e a 3ª para portaria.

O sistema é composto por tanque séptico, complementado por filtro anaeróbico e valas de infiltração para percolação no solo, do efluente tratado.

Será uma das condicionantes deste processo de licenciamento o monitoramento na entrada e saída das ETE's.

As águas pluviais provenientes dos telhados dos galpões e do pátio são canalizadas e direcionadas para o Rio das Velhas. Ressalta-se que a água pluvial é drenada por sistema independente e não entra em contato com efluente industrial e sanitário.

#### 5.2 Emissões atmosféricas

Existem no empreendimento 03 (três) tipos de emissões de material particulado, a saber:

- 1) Fumos metálicos: Os fumos metálicos gerados no empreendimento são provenientes do processo de oxicorte e solda das peças. Os mesmos ficam restritos a área do galpão da fábrica, não havendo lançamento para o meio ambiente e são considerados insignificantes.
- 2) Poeira: São geradas nos processos de lixamento, jateamento e produção de embalagens de madeira.

No processo de lixamento e produção de embalagens as emissões ficam restritas a área de realização da atividade.

O processo de jateamento é realizado em cabine de jato localizado no galpão de jateamento/pintura e ocorre a geração de material particulado nesse processo. Neste setor está implantado um sistema de despoeiramento provido de sistema de exaustão e filtro de mangas para captação deste material.

- 3) Névoa: A névoa gerada no empreendimento é proveniente do processo de pintura, realizado através de pistolas, pinceis ou trinchas.

O galpão de pintura possui fechamento lateral parcial e abertura frontal para movimentação da peças. Será também uma das condicionantes a apresentação de um projeto com cronograma de implantação de um sistema para captação e tratamento destas névoas, com ponto de monitoramento.



### **5.3 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são apresentados na Tabela 09 da pg. 60, 61 e 62 do RCA, juntamente com o local de origem, armazenamento temporário e destinação final.

Estamos solicitando, que a empresa realize o programa de monitoramento de resíduos sólidos conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II, deste parecer.

A empresa possui depósito temporário, coberto e com piso impermeável para armazenamento destes resíduos, que são classificados, identificados e separados corretamente.

### **5.4 Ruídos**

São provenientes da utilização de máquinas e equipamentos para produção das estruturas metálicas.

A empresa apresentou as medições de ruídos apuradas em abril de 2011 que encontram-se abaixo dos limites da legislação ambiental.

Estamos solicitando, que a empresa realize monitoramento de ruídos nas divisas da propriedade, levando em consideração os limites estabelecidos pela legislação específica, conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II, deste parecer.

## **6. RESERVA LEGAL**

Tendo em vista que o empreendimento está localizado em área urbana de Santa Luzia definida pela Lei Ordinária Municipal de nº 905/1982 de 13 de janeiro de 1982, não se faz necessária a averbação de reserva legal.

## **7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

Conforme citado anteriormente, o local onde se encontra instalado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

## **8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

O empreendimento utiliza água fornecida pela concessionária COPASA, sendo o consumo médio de 100,3 m<sup>3</sup> por mês..



## 9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento ASN Industrial Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento se encontra amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis.

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

ASN INDUSTRIAL LTDA., através de seu representante legal, requereu, validamente, Licença Operação Corretiva, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis, no município de Santa Luzia/MG.

O empreendimento não está localizado em zona rural, razão pela qual não fica obrigado à averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º).

Não foi informada ou constatada *in loco* qualquer supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Com relação à utilização/intervenção de recurso hídrico, a água utilizada é proveniente exclusivamente de concessionária local.

O empreendedor providenciou o adimplemento parcial dos custos de análise referentes à Licença de Operação Corretiva em questão, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI nº 610458/2010 A É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos. O restante dos custos de análise, de acordo com a planilha, deverá ser quitado antes do julgamento do processo pela URC.

No que tange às publicações em periódico local de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento da Licença de Operação Corretiva, estas se encontram presentes nos autos atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CR/88, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de **Classe 3**, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **seis** anos.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, eis que toda a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata da análise das peças listadas no FOBI de n.º 610458/2010 A, e que se encontram devidamente instruídas no processo administrativo em análise.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 8
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------





## 11. CONCLUSÃO

O presente Parecer Único recomenda o DEFERIMENTO do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento ASN Industrial Ltda** – Processo COPAM Nº. 19890/2010/001/2011 situado no município de Santa Luzia/MG, o qual realiza a **atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive, móveis** – Classe 3 (três) – Código B-05-04-5 da Deliberação normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, pelo prazo de 6 (seis) anos, condicionado ao cumprimento integral do Plano de Controle Ambiental – PCA, e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os sistemas de controle ambiental, projetos e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 9
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------



## ANEXO I

Processo COPAM Nº 19890/2010/001/2011		Classe/Porte: 3
Empreendimento: <b>ASN Industrial Ltda</b>		
Atividade: <b>Fabricação de Estruturas Metálicas</b>		
Endereço: <b>Av. Beira Rio , 1500</b>		
Localização: <b>Distrito Industrial Simão da Cunha</b>		
Município: <b>Santa Luzia/MG</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LOC</b>		VALIDADE: <b>6 anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Manter o programa de Automonitoramento conforme exposto no Anexo II.	<b>Durante a vigência da licença.</b>
2.	Apresentar relatório fotográfico da implantação de Canaletas direcionando as águas geradas no setor de desempenho para uma caixa separadora de água e óleo antes do lançamento nas caixas de areia.	<b>60 (sessenta) dias.</b>
3	Apresentar à Supram-CM projeto com cronograma de implantação de um sistema para captação e tratamento das emissões atmosféricas geradas no setor de pintura.	<b>3(três) meses.</b>
4.	Protocolar o AVCB na SUPRAM CM	<b>Após a emissão do documento</b>

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Obs.:

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 10
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº 19890/2010/001/2011	Classe/Porte: 3
Empreendimento: <b>ASN Industrial Ltda</b>	
Atividade: <b>Fabricação de Estruturas Metálicas</b>	
Endereço: <b>Av. Beira Rio , 1500</b>	
Localização: <b>Distrito Industrial Simão da Cunha</b>	
Município: <b>Santa Luzia/MG</b>	
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LOC</b>	VALIDADE: <b>6 anos</b>

### EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Semestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a concessão da LOC

**Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011**

**Relatórios:** Enviar semestralmente à **SUPRAM CM**, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial, número de funcionários, produção no período, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

### **Método de análise**

Conforme determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **Método de amostragem**

Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 11
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------



## **EMISSIONES ATMOSFÉRICAS**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Cabine de Jateamento	Material particulado.	Semestral <b>1ª medição:</b> apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

**Relatórios:** enviar à **SUPRAM CM** os resultados das análises efetuadas acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº11/1986.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

## **RESÍDUOS SÓLIDOS**

Deverão ser enviadas semestralmente à **SUPRAM CM** planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(\*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- As empresas recicladoras dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	19890/2010/001/2011 Pág. 12
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------



## **RUÍDOS**

Enviar relatório **anual** de medições de pressão sonora, à **SUPRAM CM**, até 45 dias após a data de realização da amostragem. **Sendo que o primeiro deverá ser enviado até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.** O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.